



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.295 /

"ESTABELECE LIMITE DE ALUNO NA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DAS ESCOLAS DO SISTEMA EDUCATIVO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - **VETADO.**

ART. 2º - **VETADO.**

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, semestralmente, porcederá à fiscalização nos limites de alunos por turmas, com vistas à capacidade de cada classe, nos estabelecimentos do sistema municipal.


PARÁGRAFO ÚNICO - Do exame de turmas em função desta lei, o fiscal deverá elaborar relatório explicativo detalhado que deverá ser ou não, conforme o caso, homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

ART. 4º - Na hipótese de serem encontradas turmas com número superior ao da capacidade da sala, o processo contendo o relatório, será convertido em diligência, solicitando explicações ou corrigendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o responsável pela Escola não justificar o excesso dentro de 10 dias, o Secretário Municipal de Educação, ex-ofício, encaminhará expediente com as mesmas explicações ao Prefeito, que ato contínuo, baixará decreto destituindo o Diretor ou o responsável, por infringência de dispositivo legal regulador da espécie.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do ano letivo de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal